



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1369

Dispõe sobre a concessão de abono.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários municipais um abono de emergência na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários-bases/ constantes da Tabela de Padrão e Referências que faz parte da Lei Complementar nº 08/90, de 24 de julho de 1990, com vigência no período de 01 a 31 de agosto do corrente.

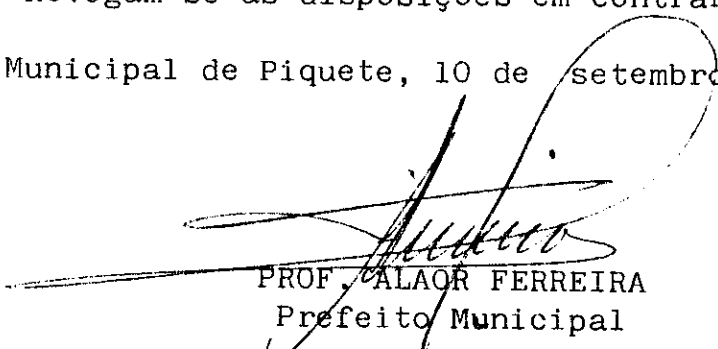
Parágrafo único - O abono constante do artigo 1º será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do abono ora concedido correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 10 de setembro de 1990.


PROF. CALISTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dez de setembro de mil novecentos e noventa.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico